

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Resolução N.º 005/99

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º _____

Requerente: Legislativo

Assunto Contas da Câmara Municipal de
Marataízes, relativas ao Exercício de
1998.

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de _____
de mil novecentos e noventa e _____, autuo a _____
_____ de fls. _____ e demais documentos
que se seguem.

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Parecer da Comissão de Finanças.

Em estudo e análise a Prestação de Contas da Câmara de Vereadores do Município de Marataízes , relativo ao exercício de 1998 ,cuja Presidência foi exercida pelo Vereador Farley Santos Pedrada , em atendimento a nomeação do Presidente dessa Casa de Leis , para funcionar como relator da Comissão de Finanças , somos pela aprovação da mesma , tendo em vista o Parecer favorável do Tribunal de Contas , e principalmente em virtude do fato de que , mensalmente , o Ex- Presidente sempre entregava a cada vereador cópia de prestação de suas contas , sendo também público e notório que membros do Tribunal de Contas realizava inspeções periódicas nas citadas contas e nenhuma irregularidade foi constada .

Somos pela sua apreciação e votação pelo Plenário desta Casa de Leis o nosso presente parecer , **ACOMPANHANDO INTEGRALMENTE O PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO CONTIDO NO RELATÓRIO DE AUDITORIA (PROCESSO N.º 0308/99 , QUE ABRANGEU O TC 2639799) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .**

Plenário "ELIAS SILVA", 21 de Dezembro de 1999.


JOSE RUBENS BRUMANA
COMISSÃO DE FINANÇAS .

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/99

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes , no uso das atribuições que lhe compete no Regimento Interno resolve :

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Câmara Municipal relativas ao Exercício de 1988 , tendo em vista o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da Comissão de Finanças e do Plenário .

Art. 2º - Publique-se .

Sala das Sessões 21 de Dezembro de 1999.



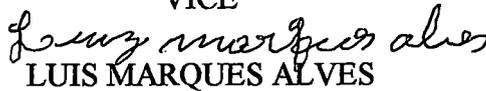
FABIANO ELIAS VIEIRA .

PRESIDENTE



HERÁCLITO FERREIRA BRANDÃO

VICE



LUIS MARQUES ALVES

SECRETÁRIO



**Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo**

OF. PTC.REC Nº 1122/99

Vitória, 28 de setembro de 1999.

Senhor Presidente

Cumprindo dispositivo constitucional, encaminhamos cópia do Parecer TC-126/99, proferido no Processo TC-308/99, que trata da prestação de contas desse Legislativo Municipal, referente ao exercício de 1998.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. J. Vellozo Lucas', written over a faint circular stamp.

MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS
Conselheira Presidente

Excelentíssimo Senhor
Fabiano Elias Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

PARECER PRÉVIO TC-126/99.

PROCESSO - TC-308/99 (APENSO: TC-2639/99).

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES.

ASSUNTO - CONTAS DA MESA DA CÂMARA - EXERCÍCIO DE 1998.

**CONTAS DA MESA DA CÂMARA - EXERCÍCIO DE 1998 -
PRESIDENTE: FARLEY SANTOS PEDRADA - CONTAS
REGULARES - PARECER PELA APROVAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-308/99, em que são analisadas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Marataízes, referentes ao exercício de 1998, de responsabilidade do Presidente, Sr. Farley Santos Pedrada.

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia nove de setembro de mil novecentos e noventa e nove, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Renato Viana de Aguiar, recomendar a aprovação das presentes contas pelo Legislativo Municipal.

Na análise do Processo TC-2639/99, os atos de gestão do exercício de 1998 na Câmara Municipal de Marataízes foram considerados regulares, conforme Acórdão TC-263/99.

Acompanham este Parecer, integrando-o, o Parecer nº 2423/99, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e o voto do Relator.



Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

PARECER PRÉVIO TC-126/99
Fls. 02

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Valci José Ferreira de Souza, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Renato Viana de Aguiar, Relator, Mário Alves Moreira, Erasto Aquino e Souza, Djalma Monteiro da Silva, Umberto Messias de Souza e Carlos Couto Meirelles. Presente, ainda, o Dr. Wolmar Bermudes, Procurador-Chefe, representando o Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1999.

CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(ausência justificada na sessão de leitura)

CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR

Relator

Mário Alves Moreira
CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

Erasto Aquino e Souza
CONSELHEIRO ERASTO AQUINO E SOUZA

Djalma Monteiro da Silva
CONSELHEIRO DJALMA MONTEIRO DA SILVA



Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

PARECER PRÉVIO TC-126/99
Fls. 03

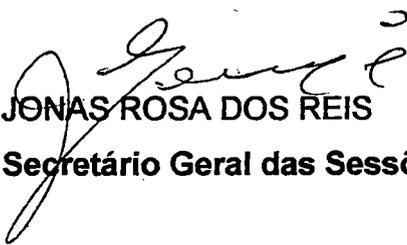
(ausência justificada na sessão de leitura)
CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA


CONSELHEIRO CARLOS COUTO MEIRELLES

DR. WOLMAR BERMUDES
Procurador-Chefe


DR. HAEDÉL. MELLO CARNEIRO
Procurador-Chefe em substituição

Lido na sessão do dia: 23.09.99


JONAS ROSA DOS REIS
Secretário Geral das Sessões



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS

Proc.TC 308/99-
Fls. TC 35

Paula P. Aguiar
033511

PARECER Nº 2423/99

PROCESSO TC - 308/99

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Trata o presente de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marataízes, referente ao exercício de 1998, sob a responsabilidade do seu Presidente, sr.FARLEY SANTOS PEDRADA.

Apensado aos autos encontram-se aqueles TC - nº 2639/99, relativa ao relatório de auditoria levado a efeito naquela casa legislativa, referente ao exercício de 1998, onde não foi constatado qualquer indício de irregularidade.

Em análise global dos autos, a 5ª Controladoria Técnica, através da manifestação de fls.32/33, manifestou pela sua regularidade, fazendo ressalva no mesmo parecer sobre a existência de Denúncia, cujos autos de nº 2385/99, encontram-se em apuração.

Compulsando os referidos autos, verifica-se que a denúncia em apuração cuida de eventual irregularidade no âmbito do executivo, fato que em nada prejudica o julgamento deste.

Assim, ante o exposto, e considerando que as contas relativas à Câmara Municipal de Marataízes, encontram-se regulares, não havendo indícios de

dano ao erário, impõe-se concordar com o Setor Técnico, razão pela qual opinamos no sentido de que a mesma seja considerada regular, para recomendar a sua Aprovação.

Vitória, 12 de agosto de 1999.


SAMUEL SCARDINI FILHO
Promotor de Justiça

Aprovo o Parecer

Em 13/8/99


WOLMAR BERMUDES
Procurador Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas

Ao Ex^{mo} Sr. Conselheiro Relator

Renato Viana de Aguiar

Em 13/8/99


Paula Pimentel de Aguiar
Secretária Geral da Procuradoria

Fábila Pulcherl Ribeiro
Mat. 202.833-08



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO TC - 0308/99

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 1998

PROCESSO APENSADO - TC 2639/99 - RELATÓRIO DE AUDITORIA

Sr.^a Presidenta,

Srs. Conselheiros,

Versam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marataízes no exercício de 1998, de responsabilidade do Sr. Farley Santos Pedrada.

Em apenso, encontra-se o processo de Relatório de Auditoria (TC 2639/99) que analisou os atos de gestão daquele Ordenador.

Submetidos os autos à apreciação da área técnica deste Tribunal e da Douta Procuradoria de Justiça de Contas, concluiu-se que nada de irregular foi constatado na Prestação de Contas e no Relatório de Auditoria, podendo ser considerados regulares os atos praticados pelo administrador no exercício em tela.

VOTO:

Diante do exposto, voto para que este Plenário, julgue **regulares** os atos de gestão abrangidos no processo TC 2639/99, dando-se quitação ao Responsável; e, recomende à Câmara Municipal de Marataízes a **aprovação** da presente Prestação de Contas do exercício de 1998, de responsabilidade do Sr. Farley Santos Pedrada.

É como entendo, s.m.j.

Em 09/09/99.

RENATO VIANA DE AGUIAR
Conselheiro Relator